



Gabinete do vereador Fernando Holiday

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal unificou entendimento sobre a obrigatoriedade do pagamento de taxa sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART também no serviço público (Parecer 30/2018/DECOR/CGU/AGU) - Decisão de Janeiro de 2019.

“Todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos estão obrigados ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. De acordo com o parecer da AGU, o órgão público produtor do trabalho técnico especializado é quem deve pagar as taxas referentes à ART, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA. Portanto é importante que o profissional responsável pela emissão das ARTs (e não por seu pagamento), elabore e emita as duas ARTs exigidas. Uma obrigatória a de cargo e função, relativa ao vínculo contratual do profissional com a pessoa jurídica para desempenho e a outra da atividade específica também chamada de ART de obra ou serviço. (Execução de obras ou serviços referentes às profissões integrantes do Sistema Confea/CREA).”*

A ART assegura à sociedade de que um determinado empreendimento se encontra sob a supervisão de um profissional que detém conhecimentos especializados. Por conta disso, este assume os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que o empreendimento causar a terceiros, por conta do que dispõe o artigo 186 do Código Civil.



Gabinete do vereador Fernando Holiday

Conforme o art. 44 da Resolução 1.025 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), o registro da ART de cargo ou função não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço. Nesse sentido, quando o profissional se torna responsável pela execução de obra ou prestação de serviço abrangido pelo sistema Confea/Crea, deve ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a esta obra ou serviço, independentemente do profissional possuir ART de cargo ou função.

Não basta, para o profissional que trabalha em órgão público, a emissão de ART de cargo e função. É preciso o recolhimento da taxa da ART de execução e de prestação de obra, conforme determina a Resolução do Confea. Frisa-se que, um profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia precisa informar, via ART, se é responsável por todos os serviços da obra, pois a responsabilidade não pode ser presumida. Isso é arriscado tanto para o profissional, quanto para a sociedade.

Portanto, se faz necessária uma ART específica para a atividade desempenhada, de modo a viabilizar a responsabilidade do profissional à responsabilidade exercida da obra ou serviço em si.

Se forem muitas necessárias, e o serviço tiver a peculiaridade de repetição o profissional poderá até fazer uma ART múltipla discriminando obra a obra (serviço a serviço), que efetivamente está sob a sua responsabilidade. As ARTs múltiplas no caso podem ser emitidas uma vez por mês, informando neste período quais obras estavam sob a sua tutela.



Gabinete do vereador Fernando Holiday

“De fato, o dever de anotação ora discutido caracteriza-se como instrumento utilizado no desempenho do dever de fiscalização do exercício das profissões sujeitas ao seu controle. Desnecessário explicar que a fiscalização e a regulamentação de profissões são atividades típicas de Estado que abrangem os poderes de polícia, de tributar e de punir. Concluo, portanto, que a Anotação de Responsabilidade Técnica [ART] prevista no art. 1º da Lei n. 6.496/1977 presta-se ao exercício do poder de polícia, fiscalização de profissões, atribuído ao CONFEA. Assim, a remuneração dessa atividade, dada a sua natureza compulsória, não provém da cobrança de preço público, mas sim da instituição de taxa cuja criação deve ser realizada com observância do princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, I, da Constituição” (RE 599.778, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, decisão monocrática, DJe 6.3.2012 e transitada em julgado em 16.3.2012).”

Peço aos nobres colegas vereadores a deliberação a respeito do presente projeto.